



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Ananindeua

PORTARIA Nº 0424/ANANINDEUA/IFPA, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

O **DIRETOR GERAL DO CAMPUS ANANINDEUA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da portaria nº 3.710/2023/GAB, publicada no D.O.U. de 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais concedidas pelos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do IFPA, aprovado pela Resolução nº 190/2020, de 21/12/2020, com competências delegadas pela Portaria nº 215/2020-GAB/REITORIA de 19/02/2020 e o que consta no Processo nº **23051.027245/2023-80**, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o(a) **Comitê de Extensão** deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Ananindeua, composto(a) pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função	Tipo Membro	Representação
RODRIGO ANTONIO PEREIRA JUNIOR	2170570	PRESIDENTE	Professor	1h
PATRICIA RAQUEL DO NASCIMENTO BATISTA	1818639	VICE-PRESIDENTE	Professora	1h
ALINE EVELLYN MACIEL DE OLIVEIRA E SILVA	2317822	MEMBRO	Professora	1h
ANTONIO JORGE PARAENSE DA PAIXAO	2457869	MEMBRO	Professor	1h
CINARA ESTRELA	1672221	MEMBRO	Professora	1h
LEIKA CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA	2316649	MEMBRO	Professora	1h
LUCIANO FERREIRA MARGALHO	2334351	MEMBRO	Professor	1h
MARA LIBIA VIANA DE LIMA	2799057	MEMBRO	Professora	1h

MARILUZIO ARAUJO MOREIRA DA SILVA	2374751	MEMBRO	Professor	1h
PATRICK FELIX ALMEIDA DA SILVA	2572697	MEMBRO	Professor	1h
THAIS DO SOCORRO PEREIRA POMPEU SAUMA	1080604	MEMBRO	Professora	1h
ANA CAROLINA FARIAS FRANCO	2353905	MEMBRO	TAE	1h
JHONATHAN ALEXANDRE FURTADO MENINEA SERRA	2343019	MEMBRO	TAE	1h

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 23/05/2023, com vigência até 30/06/2024.

Art. 3º - Atribuir aos servidores a carga horária conforme tabela a serem destinadas aos trabalhos da comissão.

Art. 4º - O Comitê terá asseguintes condições, quanto a ausência de reuniões:

I - A ausência em duas reuniões consecutivas sem a devida justificativa (preenchimento e envio do requerimento padrão, para justificativa de faltas), desvincula o servidor do referido comitê.

II - A ausência em duas reuniões consecutivas, porém devidamente justificadas não acarretará no desvinculo do comitê.

Art. 5º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 29 de janeiro de 2024

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
LAIR AGUIAR DE MENESES | Diretor Geral

Data da Assinatura:
29 de janeiro de 2024 as 15:21

Tipo de Documento:
Portaria



Autenticidade